

Um m ^o z	2\$000
Tres m ^o ezes	6\$000
Sis m ^o ezes	12\$000

A UNIÃO

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

PARAHYBA - BRAZIL

KALENDARIO

10º MEZ --- Outubro --- 31 DIAS

Domingo	7/14/21/28
Segunda-feira	1 8/15/22/29
Terça-feira	2 9/16/23/30
Quarta-feira	3 10/17/24/31
Quinta-feira	4 11/18/25
Sexta-feira	5 12/19/26
Sábado	6 13/20/27

PHASES DA LUA

② Cheia á 2 Nov. 14
W. Ming. á 10 ③ Cresc. 24

O DIA

Esmingo, 7 de Outubro de 1906

(1.^a Domingo do m^oz, 18.^a depois de Pentecoste) — Solemnidade da SS. Rosário da Beira-ventura. Sempre Virgem, Maria Nossa Senhora. — S. Marcos, P. C.; Santos Sergio e Bento, nobres Ramanos, MM.; Santos Marcellino e Apolônio, MM.; Santa Juliana V. M.; Santo Augusto C.

Calçamento da Rua Nova

Pedimos a publicação do seguinte:

Embargos à hermenéutica de um jurista, contida na local publicada, a pedido, n^o O Commercio do dia 4, sob a epígrafe Calçamento da rua Nova.

Depois do artigo editado, há dias passados, n^o A União sobre este assunto, era de supôr que nenhuma dúvida de relutância ocorresse mais a respeito da legitimidade da taxa exigida pelo orçamento municipal dessa cidade com aplicação a obras de calçamento.

Quando diversos proprietários da sua General Ozorio, em obediência ao edital da prefeitura municipal, havia recolhido ao cofre dessa repartição a quota parte dos 25% sobre o valor locativo dos predios, eis que surge um patrono de seus interesses, declarando ilegítima a taxa exigida pela municipalidade.

Fundamentou sua opinião na lei n. 5 de 13 de Dezembro de 1892, que, tratando da descrição de rendas, distribuiu para o Estado, entre outras, a da décima urbana das cidades e vilas, e ali inferior que é vedado das municipalidades tributar de qualquer maneira os predios situados nessas circunstâncias.

A lógica e o bom senso lembraram ao ilustre jurista, autor da prefalada local, que aconselhava aos contribuintes que não pagassem imposto de natureza alguma às municipalidades, porque estas tributam mercadorias e indústrias e profissões já tributadas pelo Estado.

Assim as municipalidades não poderiam cobrar o imposto de licença sobre os estabelecimentos de comércio e indústria, porque incide sobre a indústria e profissão já tributada pelo Estado, como fonte de receita que privatamente lhe foi distribuída na lei de discriminação de rendas.

Não poderiam cobrar a taxa sanitária ou o imposto predial, com destino à remoção do lixo, porque incide sobre os predios da cidade, tributados pelo Estado com a décima urbana. E é preciso notar que em algumas municipalidades de outros Estados, nomeadamente a da cidade do Recife, se toma por base desempenho, como para o de calçamento, o valor locativo dos predios, não pertencendo àquele município, e sim ao Estado, a receita da décima urbana.

De muitos anos figura nos orçamentos desse município a taxa de 25% sobre o valor locativo dos predios nas ruas em que se estiver fazendo calçamento; e o orçamento vigente, na tabela n. 8, com a epígrafe Renda com aplicação especial, assim dispõe:

“§ 3. 25% sobre o valor locativo dos predios urbanos nas ruas onde se tem de fazer calçamento e somente durante os trabalhos do mesmo.”

Essa disposição da lei orçamentaria do município de Recife, parcial e especial, porque se refere somente aos predios de ruas em que se esteja fazendo calçamento, nunca havia lembrado a ninguém, por mais casuístico que fosse em matéria de direito, a interpretação que lhe dão os oficiais advogados dos proprietários da rua Nova.

Encontrou efectivamente a sua exigência do governo municipal,

causa sympathica, como de antea julga, o apoio da justiça local? Veremos si não ha juiz em Belém.

Que afinidade ou que ponto de contacto se pode descobrir entre a taxa de 25% sobre o valor locativo de determinados predios, com aplicação ao benefício ou melhoramento praticado na rua onde elas estão encravadas, e a décima urbana?

Esta recae sobre a totalidade dos predios da circunscrição: é um tributo de caráter geral, obliquário para todos quantos proprietários existam no perimetro urbano. A taxa municipal, porém, incide sobre o proprietário do predio, em virtude do melhoramento e da valorização que o poder público lhe proporciona em tanto importa o calçamento da rua em que está situado.

O carácter especial e provisório da taxa municipal a separa bem nítidamente do imposto da décima urbana.

E assim que a municipalidade só o exige durante os trabalhos do calçamento e dos proprietários de predios aos quais esse melhoramento aproveita. É uma taxasobre o calçamento que nenhum parentesco tem com a décima urbana de caráter geral e permanente, pode-se assim dizer.

A municipalidade toma para base da cobrança desse imposto o valor locativo dos predios, como podia empregar outro meio para fazê-lo efectivo.

Assim como exige 25% como auxílio dos particulares para um benefício público de tanta importância, poderia, sem que lhe o vedasse, obrigar os proprietários das ruas onde se estivesse praticando o calçamento, ao pagamento da despesa total desse melhoramento, na proporção da extensão linear de cada predio.

Não ha expediente.

Entra a hora para apresentação dos Projetos, Requerimentos e Pareceres das Comissões.

O Sr. Campello, na qualidade de Membro da Comissão de Redação de Leis, apresentou as Redações finais dos projetos n. 6 e 9 as quais são aprovadas.

Vão a São Cacá.

O Sr. José de Mello, oferece o parecer n. 12 sobre o projeto n. 8 que havia sido enviado a Comissão de Orçamento da Câmara.

O mesmo modo podia proceder-se a respeito do calçamento.

Vejamos agora a existência histórica da taxa dos 25%, que passou para o domínio da municipalidade.

A assembleia provincial votou a lei n. 170 de 20 de Novembro de 1864, prescrevendo que o calçamento das ruas da capital fosse feito à custa dos cofres públicos, auxiliados pelos proprietários, obrigados a concorrer com 25% de renda anual dos predios.

E' preciso notar que a província, como hoje o Estado, já cobrava, desde aquele tempo, o imposto da décima urbana.

Só aprovados os art. 1.º e 3.º o projeto n. 10. Este vai a Comissão de Redação e aquela a 2^a discussão.

Entre em 2^a discussão o projeto n. 1 da Reforma Eleitoral.

Art. 1.º Vem em discussão e é aprovado sem debate.

Também são aprovados os art. 2, 3 e 5 único, 4º e 5º, 6 e 8 único, 7 e 8 ns. de 1 a 10 e 1 e 2 e 4, a b e 5.

O Sr. Pedroza, diz que trazendo-se os casos de incompatibilidade, vem apresentar a seguinte emenda aditiva:

“Mais uma letra ao § 1º — eje out os funcionários ja designados pelas leis vigentes.

P. PEDROZA.

Apresenta em discussão com o art. 1º.

Encerrada a discussão e submetidos a votos são aprovados os art. 1.º e 3.º o projeto n. 10. Este vai a Comissão de Redação e aquela a 2^a discussão.

Entre em 2^a discussão o projeto n. 1 da Reforma Eleitoral.

Art. 1.º Vem em discussão e é aprovado sem debate.

Também são aprovados os art. 2, 3 e 5 único, 4º e 5º, 6 e 8 único, 7 e 8 ns. de 1 a 10 e 1 e 2 e 4, a b e 5.

O Sr. Pedroza, apresenta duas emendas aos ns. 2 e 5 do art. 11, concedidas n'estes termos:

Suprimindo-se as palavras de:

“... de juro devidos”

O Sr. Presidente suspende a Sessão por 15 minutos.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente declara que vai entrar na 2^a parte da ordem do dia.

Entre em 1^a discussão o projeto n. 13 que é aprovado sem debate.

E' posto em 1^a discussão o projeto n. 1.

O Sr. Santa Cruz, vem a tribuna para pedir explicações sobre o art. 6 d'este art., apresentando a seguinte emenda:

“Ao n.º 6 do art. 11 — depois da palavra Municipal, nos termos do n.º 10 do art. 7.”

JOAO LYRA.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. João Lyra, vem a tribuna e apresenta um additivo, onde coube:

“Os parentes consanguíneos ou entres si, ate o 3º grau civil.”

JOSÉ DE MELLO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. João Lyra, vem a tribuna e apresenta um additivo, o qual é de 25% do valor locativo dos predios, superior a 25% do valor locativo dos seus predios.

E' parte do calçamento da antigua do Zumbi que foi quasi exclusivamente feito por particulares, sem exigência do governo municipal,

que se comprometeu a conciliar.

Concluído, aconselhamos nos proprietários da rua Nova, que ainda não pagaram o imposto sobre o calçamento, que o façam neste mês, último prazo marcado pela prefeitura; porquanto não devem confiar na jurisprudência de seu ilustre advogado.

Ter-se-ia elle comprometido a indemnizar os despesas acrescidas com o processo da cobrança executiva, no caso de elles ser desfavorável a decisão da justiça?

Refiam-se e se fizessem de advogado, que tem a habilidade de fazer o direito e o torto direito, como só dizer o litigante que é mal sucedido em seu pleito.

FELIZARDO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

JOÃO LOPES MACHADO.

Apresenta igualmente em discussão.

O Sr. Santa Cruz, apresenta um substitutivo ao § 5 do art. 11:

“... que exerce o Magistério Público, na instrução primária ou cargo do Município.”

Revista do Instituto

Documentos para a História da Paraíba

1721

D. João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da Qm' e da Iem mar em África, de Guiné & Faz saber a vos Antonio Ferri Castel Branco, que seviu a conta q' me destes em carta de vinte e sete de Março deste presente anno de q' eram tantas as mortes violentas, q' tem sucedido nessa Capitania no discurso de hu anno que estas nesse governo q' a piedade cristian e o zelo de meo serviço vos obrigavão a fazer-me essa representação p' q' se busque meyo por onde se evitem tão altos dílitos, por q' se vão pondo de sorte q' nos dizem q' ha homes q' fazem vida de matar gente por dinheiro e outros q' por qualquer razão q' se lhe diga matão, como o fizera no reconcavo dessa cidade h' que por seis vintelhas matou hu pobres ouvires bem preceido o qual com bem traballho mandastes prender e ficava na cadeia entregue a justiça, e que tinha preso mais alguns facinorosos, valendo os indios e de alguns homes vossos de quem vos fizes, porq' q' não podess prender a todos por q' em se metendo em Goiana ficavão como quando, e ainda algumas nessa Capitania por q' não possos os homes q' se faço estas diligências e q' nessa cidade em huma, noute despôs das ave Marias matara hu pedreiro a outro com huas tal carga de balas que o fizera em pedassos por humas leves rasões q' tiverão o qual semelha no convento de S. Francisco a q' pusessem serco, porq' buscando-se o d'º convento já senão achava, q' vos parecia se evitaria estes absurdos, mandando eu prohibir as armas de fogo, apontando-me varios meyos para mais facilmente se prenderem os tales delinqüentes.

Me parecio dizermos q' fizesses bem em prender os tales delinqüentes, os quais devísc de remeter ao Ouvidor Geral p' os sentenciar com for justiça; e quanto a proibição das armas de que usão esses moradores q' nesse particular façam guardar as leys e se vos declará o' ao Ouvidor Geral ordene ponha todo o cuidado em prender os facinorosos e delinqüentes q' houver e q' de conta de tudo; e a vos vos recomenda q' sendes-lhe necessaria alguma infantaria para melhor se conseguirem estas prisões lhe deis q' vos pedir por q' assim lho mandei declarar.

El-Rey nosso S.º mandou por Joaquim Teles da Silva e Antônio Rois da Costa conselheiros do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias. Antropio de Cobellos Pta. a fez em Lixa, oce. a outo de Outubro de mil setecentos e vinte e hu.

1817

XII

Relação dos sequestros feitos aos revolucionários de 1817 pelo Juiz do Fisco desta Capitania.

1º Antonio Pereira de Albuquerque (1)

Principal 370\$000; Eriario . . . 328\$057; custas 415\$943.

Fez-se Sequestro em 12 de Julho de 1817, em 12 de Junho de 1820 fesse em Bahayana arrematação de 3 escravos pelo valor de 370\$000, foi arrematante Francisco da Costa.

Em 15 de julho de 1820 entrou no Eriario a quantia de . . . 328\$057.

Fizeram os Autos de custas como das mesmas consta 415\$943.

2º Faustino Soares. (2)

Principal 583\$940; Eriario 171\$98; custas 415\$742.

Fesse Sequestro em 7 de Fevereiro de 1818, no dia 24 de Maio entrou para o Juiz a quantia de 583\$940 que finalmente feito parte do sequestro. Em 15 de Junho de 1820 foram arrematadas de renda annual humas casas sitas na rua do Rio na Povoação de Bahayana pela quantia de 61\$000 por Manoel Francisco de Miranha, e não consta dos Autos ter-se cobrado renda alguma.

Em 15 de Julho de 1820 entrou no Eriario a quantia de . . . 95\$198.

Em 29 de Maio de 1821 a quantia de 85\$000. Fizeram os Autos de Custas como consta dos mesmos a quantia de 415\$742.

3º Francisco Xavier de Albuquerque. (3)

Fesse Sequestro em 26 de Agosto de 1817, e não houve arrematação alguma por ter falecido o escravo que fez o objecto do sequestro.

(1) Ilustre sacerdote foi enforcado no Recife a 6 de Setembro de 1817.

(2) Nem o Padre Dias Martins, nem Maryles Pernambucano nem a Relação do Dr. Augusto Xavier de Carvalho, encontraram o nome desse ilustre peladino da democracia.

(3) Afres de Milicias, esteve preso na Bahia ate 1821.

4º João Nepomuceno de Albuquerque Matinhão. (4)

Fesse sequestro em 25 de Maio de 1817, não houve arrematação algua por ter entrado parte do objecto sequestrado na aromatização do Engenho Espírito Santo de que o Rêgo era lavrador e conserhor e fazer por isso parte do mesmo Engenho e por terem sido concedidos os móveis para uso da mulher do Rêgo como por ella foi requerido.

5º João Baptista Rego. (5)

Principal 1494\$800; Eriario

1444\$820; custas 409\$980.

Fesse sequestro em 31 de Maio de 1817, em 10 de Junho de 1817, e em 12 de Fevereiro de 1818. Em 27 de Maio de 1820 fesse na Povoação de Bahayana huma arrematação de hum pouco de Algodão em carago por 148\$000 de que foi arrematante Diogo Velho Cardoso, no mesmo dia, mez e anno e lugar se fez huma arrematação de 19, cabeças de gado vacum, e sete cavalos, e de alguns móveis por 310\$000 de que foi arrematante Manoel Silvestre de Barros; e no mesmo dia, mez e anno e lugar se fez outra arrematação de hums escravos por 1.936\$000 de que foi arrematante o mesmo Manoel Silvestre de Barros.

Em 27 de Maio de 1820 fesse huma arrematação anual de hum sítio por 21\$000 de que foi arrematante Diogo Velho Cardoso, e no mesmo dia, mez e anno e lugar se fez huma arrematação de 19, cabeças de gado vacum, e sete cavalos, e de alguns móveis por 310\$000 de que foi arrematante Manoel Silvestre de Barros; e no mesmo dia, mez e anno e lugar se fez outra arrematação de hums escravos por 1.936\$000 de que foi arrematante o mesmo Manoel Silvestre de Barros.

Em 27 de Maio de 1820 fesse huma arrematação anual de hum sítio por 21\$000 de que foi arrematante Diogo Velho Cardoso, e no mesmo dia, mez e anno e lugar se fez outra arrematação de hums escravos por 1.936\$000 de que foi arrematante o mesmo Manoel Silvestre de Barros.

6º João Luiz Freire. (6)

Fesse sequestro em 28 de Julho de 1817 e não se fez arrematação alguma por ter requerido a mulher do Rêgo que se não fizesse, obrigando elle por termo a sua missão a qualquer prejuizo, e prestando de más huma fiador que foi José Joaquim Freire que convolo o Juizo por ter a mulher justificada q' todo oq' fez sequerido era pertencente ao Engenho Avundinha na Comarca de Pernambuco de que ella era arrematante.

Continua

HENRIQUE PINTO.

7º Joaquim Constant. (7)

Festeja hojê para o Rio, e d'ali para Minas Geraes, o distinto sacerdote padrinho de Caxias, onde é digno promotor público, visitou-nos hontem o sr. João Francisco Dantas Salles, aquem somos gratos pela dedicação.

Santino Coutinho, Eriario do Maranhão.

A 5' 1/2 horas da tarde realizase a Missa que tem de dar término à festa, pregando, por essa occasião o talentoso orador B. Ignacio de Almeida. Depois a festa do pato, a festa do povo, em que, em cada coração sente-se a alegria viva, traduzida através dos muios acordos das bandas da polica e 29 de Junho, e das meigueras de gente patrícia.

ECHOS ENOTÍCIAS

O estimado cavalheiro, Sr. Capitão Epifânia Siqueira, teve a delicadeza de convidar-nos para assistirmos a inauguração dos trabalhos do hotel do Norte, ministro para o sobrado da praça Alvaro Machado, recentemente reconstruído e adaptado ao fim a que é destinado.

A inauguração efectuar-se-á hojê a 1 hora da tarde.

Já fivemos occasião de visitar o predio destinado ao hotel do Norte e podemos garantir que esse establecimento vai exceder o espectáculo do nosso meio. Agradeçemos o convite que nos dirigiu.

De presente nessa cidade, onde pretendo passar uma temporada, visito-nos hontem, o talentoso Sr. Joaquim Avelino, a quem agradecemos a delicadeza e cumprimentamos.

Em sua sede reúne-se hojê o clube Militar Paraibano, á 1 hora da tarde.

Pede-se o comparecimento de todos os socios.

Para o R.º se segue hojê, a bordo do "Bábil", o digno cavalheiro Sr. Antônio Lídero de Alencar.

Feliz viagem.

Embarca hojê para o Rio, e d'ali para Minas Geraes, o distinto sacerdote padrinho de Caxias, onde é digno promotor público, visitou-nos hontem o sr. João Francisco Dantas Salles, aquem somos gratos pela dedicação.

Hoje, ao meio dia reunir-se-há em sessão ordinária os socios do importante Clube "Benjamim Constant", tornando-se preciosos o comparecimento dos associados.

Esteve preso na Bahia até 1821.

(6) Era Afres das Ordens das Pilar esteve preso até 1821.

Com sua ex-a família chegou hontem de Guarabira, onde com criterio e inteligencia exerce as funções de promotor publico, o nosso distinto cônigo dr. Lúcio Pedrozo, um dos mais esforçados agentes desta folha.

Agradecemos a preciosa dedicação de sua amável visita, cumprimentando-o afetuosamente.

Chegou hontem de Alagoa do Monteiro, em cuja contaria ocupa o cargo de juiz de direito, com muita competencia, acha-se

REGISTRO

PARCEIRO

EXTERIOR

REGISTRADO

JORNAL IMPRESSO

REGISTRADO

Obituario

MEZ DE OUTUBRO

Foram sepultados no cemiterio publico do Senhor da Boa Semente, os seguintes cadaveres:

Dia 3

Benvinda Maria da Conceição, 36 anos, casada, Parahyba-Parto.

Maria França, 6 meses, Parahyba—Gastro interite.

Dia 4

Luciano Gomes, 40 anos, casado, Parahyba—Cirrhose hepatica.

Naide Ambrozina, 3 meses, Parahyba—Febre.

Dia 5

Luiz de França Chaves, 50 anos, viuvo, Parahyba—Facadas. Severino Antonio, 12 anos, Parahyba—Inflamação.

O Administrador,

Germinal José Vello Barreto.

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PRESENTE DO ESTADO, MONSENHOR WILFREDO LEAL

Expediente do Governo do dia 4 de Outubro de 1906.

Portaria.

O Vice-Presidente do Estado, resolve nomear a normalista diplomada, D. Maria Eugenia das Merceze, para rege vitalicamente a cadeira de instrução primária do sexo feminino na Aílla do Pilar, devendo solicitar título da Secretaria.

Igual:

Dispensando nos temos do § único do art. 5.º do Decreto n.º 265 de 29 de Julho de 1905, D. Isabela Carolina da Costa Maia, da Comissão em que se acha, regendo a cadeira de instrução primária do sexo feminino na Villa do Pilar, considerando-a em disponibilidade.

Igual:

Atendendo ao que requereu o cidadão Antonio Elias Pessoa, professor público da 25.ª cadeira desta capital e tendo em vista a informação do Director do Liceu Parahybano e Instrução Pública, resolve aposental-o com ordenado proporcional a quinze anos, seis meses e quatorze dias que conta de exercicio no magistério, devendo solicitar título da Secretaria de Estado.

Igual:

Concedendo ao Dr. João Baptista da Sá Andrade, Inspector de Higiene do Estado e medico legista da Policia e da Cadeia, um anno de licença com o respectivo ordenado de acordo com as disposições da Lei n.º 249 de 20 de Setembro último a contar da data da precitada lei.

Fizeram-se as devidas comunicações.

Expediente da Secretaria do Estado, de mesma data.

Ofício.

Ao Inspector do Thesouro do Estado.

Passo as vossas mãos para os fins convenientes, os inclusos talões sob ns. 346, 347 e 349, de guias expedidas por esta Repartição e da Recebedoria de Rendas para o pagamento do sello sobre nomeações de funcionários do Estado realizadas no mês de Setembro último.

DESPACHOS

Dia 4

Bacharel Bernabé Antonio Gondim—Come pede.

D. Maria Eugenia Ephigenia das Merceze.—Deferido.

O Presidente da Junta Comercial—Ao Thesouro para pagar.

Alvaro de Souza Carvalho—Ao Thesouro para informar.

O Administrador da Imprensa Oficial—Ao Thesouro para pagar.

Chefatura de Policia

Estado da Parahyba, 5 de Outubro de 1906

Exmo.º Monsenhor Wilfredo Leal, M. D. 1.º Vice-Presidente do Estado.

Participa a V. Ex.ª que, honrem, nada ocorreu digno de menção na Cadeia Pública desta Cidade.

ficam existindo presos 78 aos quais foram distribuídas as respectivas rações, que são: 54 sentenciados, 15 pronunciados, 7 indiciados e 2 alienados, sendo: 51 por crime de homicídio, 10 por crime de roubo, 5 por crime de furto, 6 por crime de ferimentos, 1 por crime de moeda falsa, 2 por crime de estupro, 1 por crime de deforamento e 2 alienados.

Saúde e fraternidade.

O Chefe de Policia,

Antonio Ferreira Bathur.

PREFEITURA DA CAPITAL

Receita e despesa no trimestre de Julho a Setembro de 1906.

RECEITA

Saldo do 2.º Trimestre	6.049.063
Tabela n.º 1	1.828.004
Idem	283.000
Idem	70.000
Idem	85.000
Idem	2.015.820
Idem	6.434.940
Idem	4.629.840
Idem	9.687.510
Idem	650.000
Decreto n.º 2 de 2 de Fevereiro de 1906	7.915.000
Idem n.º 31 de 2 de Fevereiro de 1905	2.880.000
Idem n.º 38 de 16 de Março de 1905	550.000
	29.962.821

DESPESA

Tabela n.º 1	1.068.293
Idem	3.639.692
Idem	5.812.224
Idem	340.998
Idem	1.598.818
Idem	13.035.393
Saldo que passa para Outubro	3.918.440
	29.962.821

Thesouraria da Prefeitura Municipal da Parahyba, em 5 de Outubro de 1906.

O Thesoureiro

JOAQUIM DA SILVA BARBOSA JUNIOR.

QUADRO—demonstrativo da arrecadação efectuada pela Recebedoria de Rendas durante o mês do Setembro de 1906.

Descrição da renda	Total
Algodão em pluma	10.344.815
Tecidos de algodão	6.405.650
Fio de Algodão	16.352.000
Aguardente	19.552.000
Borracha	17.083.100
Café	30.900
Couros	2.564.530
Expediente	1.385.200
Fumo e seus preparados	19.753.55
Semente de Mamona	7.858.88
Produtos não classificados	1.070.834
Produtos geográficos e typographicos	19.872.00
Embarque	5.263.300
Sellos Adhesive	22.283.400
Transmissão de propriedade	6.825.382
Mercadorias diretas	15.781.94
Idem indiretas	48.385.00
Hipotecas	15.000.00
Tonelagem	14.882.23
Industria e profissão	7.613.826
Decima urbana	29.293.700
Multa	77.874
Herança e legados	29.508.02
Addicionaes	11.043.829
	67.147.170

O 1.º Escriturário,

NEOPHITO BONAVIDES

Secção Livre

Fabrica Popular

FERREIRA & C.ª

Tem a venda uma nova marca de cigarros—PEDRO AMÉRICO—fabricados cuidadosamente com fumo caporal fino.

39 Rua Maciel Pinheiro 30.



DR. RODOLPHO GALVÃO

Alfredo Cordeiro Galvão, Antonio Cordeiro de Mello, seu mulher e filhos, convidaram os seus parentes e amigos para as missas que mandam celebrar pelo falecimento do seu, cunhado e irmão Dr. Rodolpho Galvão, à Misericórdia das 7 horas da manhã do dia 10 do corrente, trigesimo dia da sua passamento.

Secretaria do Estado da Paraíba, em 2 de Outubro de 1906.

O Secretario de Estado Interno MAXIMIANO LOPES MACHADO

Prefeitura da capital

Editorial n.º 17

De ordem do Sr. Prefeito do Municipio desta capital faço público para conhecimento das autoridades e repartições competentes que o Senr. W. Kroucke, Consul dos Paizes Baixos nesta Capital, com jurisdição em todo o Estado, tendo regressado de sua viagem, reassumiu os funções de seu cargo, conforme participou em Ofício de 29 de Setembro proximo findo.

Secretaria do Estado da Paraíba, em 2 de Outubro de 1906

O Secretario de Estado Interno MAXIMIANO LOPES MACHADO

Preferitura da capital

Editorial n.º 17

De ordem do Sr. Prefeito do Municipio desta capital faço público para conhecimento de todos que fica marcado o mezo correspondente ao pagamento, sem multa, das licenças de aguadeiras nas ruas desta cidade.

Otro sim, também faço público que o mesmo Sr. Prefeito resolve prorrogar o prazo para o pagamento, sem multa, do imposto predial (lixo) e do recolhimento de 25 %, pelos proprietários de predios da rua General Ozorio, sobre o valor locatário dos mesmos predios, até o fim do mês corrente.

Secretaria da Preferitura Municipal da Parahyba, em 1.º de Outubro de 1906.

O Secretario,

PEDRO DE BARROS CORREIA

EDITAES

Do ordem do Sr. Delegado Fiscal, faço público que a Junta administrativa da Caixa de Amortização, conforme consta do telegramma de 1.º do corrente,招

O doutor José Ferreira de Novais, Juiz de Direito da 3.ª vara nesta cidade da Parahyba, do Norte e seu Termo em virtude de Lei, etc.

Faço saber que designei o dia 30 de Outubro vindouro, pelas 10 horas da manhã para abrir a 3.ª Sessão ordinária do Jury do corrente anno, que trabalhará seis dias consecutivos e que havendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que tem de servir na mesma sessão, em conformidade das Arts. 320, 327 e 328, do Reg. n.º 30 de 31 de Janeiro de 1842, farão sorteados e designados os seguintes dados:

CAPITAL

1 Augusto S. Rosa da Silva Barbosa.

2 Aprigio de Lima Mindello.

3 Augusto Falcao Sobrinho.

4 Argemiro Rodrigues de Bulhões.

5 Eduardo de Azevedo Cumia.

6 Felinto Ayres Pereira da Silva.

7 Francisco Henrique de Sá.

8 Francisco Xavier Navarro.

9 Henrique de Almeida.

10 Irineu Velloso de Figueiredo.

11 Ivo Pessoa de Oliveira.

12 João Victorino Vergara.

13 Jose Januario da Fonseca.

14 Jose Gomes Jardim da Fonseca.

15 Jose Henrique de Mendonça.

16 João Baptista Guimarães.

17 João Henrique de Medeiros.

18 Joaquim Candido da Silva.

19 Jose Isidro Monteiro.

20 Jose Cyrillo dos Santos Ferreira.

21 Lucidato Linz Teixeira.

22 Manoel Heleodoro Montoro da Franca.

23 Manoel Tertuliano Soares de Avelar.

24 Manoel da Motta Leal.

25 Paulo Pedro de Moura Montenegro.

26 Severino Regis de Amorim.

27 Theodosio Ferreira Neves Junior.

28 Ulysses Bonifacio de Oliveira.

SANTA RITA

29 Antonio Lisboa Viana.

30 Capitulino Francisco Ramos.

31 Honório Lemos.

32 Joao Joaquim de Souza Mattos

33 Modesto Alves Benedito Moreira.

34 Octavio de Souza Falcão.

OUTRO SIM: faço mais saber que na referida sessão hão de ser julgados os Réos José Vicente do Vale Melo e Vicente Etiliano dos Santos, que se achão ausentes e pronunciados em crime que admitem fiança.

A todos os quais e a cada um de per si bem como a todos os interessados em geral se convida para comparecerem as sessões do Jury; tanto no referido dia e hora como nos demais, em quanto dure a sessão, sob as penas da lei, faltarem.

E para que chegue a notícia a todos mandei, não só passar o presente edital que será lido e fixado nos logares mais públicos como publicado pela imprensa e remeter iguais aos Delegados dos Termos parapublicais e mandarem fazer as notificações necessárias aos Juizados que se acharem em seus distritos.

Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte aos 29 dias do mês de Setembro de 1906. Eu Brasilino Perela Lima Wenderley Filho, Escrivão do Jury o escrevi.

JOAO FERREIRA DA CUNHA

JOAO PEREIRA DE CASTRO

TABACARIA PEIXOTO

(CASA DE PRIMEIRA ORDEM NESTE ESTADO)
GRANDE MANUFACTURA DE SUPERIORES
CIGARROS
SANTOS DUMONT;

Alvaro Machado, **Fidalgos, (Papel ambré)**
Amorosos, **Rio Branco,**
Tentadores, (Palha) Daniel Chumbados,
Estrella do Norte, etc.

Os PROPRIETARIOS deste bem conceituado estabelecimento, no intuito de garantir a pureza e superioridade de seus afamados cigarros e de todos os productos de sua grande fabrica, mantêm na direção da escolha de fumos e superindêndencia na preparação de suas manufaturas o socio A. P. PEIXOTO, com 17 annos de prática assás comprovada n'esta importante industria.

O credito crescente dos productos de seu estabelecimento, tem feito os gananciosos, sem honra, sem escrupulo, e sem dignidade industrial, imitarem os superiores CIGARROS

SANTOS DUMONT, FIDALGOS, (ambré) e AMOROSOS

Por isso recommendam aos srs. consumidores, queiram verificar méticulosamente os respectivos rotulos afim de pouparem ao desprazer de fumarem CIGARROS fabricados com fumos ordinarios e nocivos à saude.

A TABACARIA PEIXOTO

Só emprega nos CIGARROS de sua fabrica, fumos velhos e escolhidos, isentos de qualquer composição.

Previnem, portanto aos srs. fumantes, que os fumos novos prejudicam a saude, produzindo enfermidades na bocca e garganta, entorpecendo o proprio cerebro das pessoas que temem por habito tragar a fumaça. O escrupulo hygienico neste sentido, é a principal garantia da

TABACARIA PEIXOTO

Os CIGARROS da TABACARIA PEIXOTO vendem-se em todas as casas de confiança

CHARUTOS FINOS !

Os Charutos de JEZLER & HOENING—Cachoeira—Bahia: Bouquet de Havana, Creme da Bahia, Linda Rosa, Havanezes, A' Concordia, Victoricsa, Marca Preferida, Irmãs, Flór da Hespanha, Donzellinha, Punch, não temem competencia em qualidade e preços.

Vendas em grosso e a varejo na TABACARIA PEIXOTO

PEDIDOS DIRECTOS PARA A FABRICA—"FLOR DA BAHIA"—Cachoeira—Bahia, SEM NENHUMA COMISSÃO.

A. P. PEIXOTO & C.^a

14—RUA MACIEL PINHEIRO—14 PARAHYBA DO NORTE.